

INFORMAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E CABIMENTAÇÃO DE DESPESAS

Recorda-se aos docentes e não docentes, a importância das instruções oficiais em matéria orçamental (Circulares Série A n.º 1368 e n.º 1369 da Direção-Geral do Orçamento (Instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso) nos termos das quais, e em conjugação com a lei geral:

- I. Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente:
- a) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;
- b) A despesa em causa esteja devidamente fundamentada, disponha de inscrição orçamental e seja adequadamente classificada, tenha cabimento na correspondente rubrica e cumpra as regras de execução orçamental; e
- c) A despesa em causa satisfaça o princípio da economia, eficiência e eficácia.
- II. Só podem ser assumidos compromissos de despesa após os serviços de contabilidade exararem informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa em causa.



PL instituto politécnico de leiria

Em especial, informa-se:

1. O sistema contabilístico do Instituto Politécnico de Leiria emite um número válido

e sequencial no documento do cabimento, que deverá ser obrigatoriamente

refletido no documento de compromisso e na nota de encomenda ou documento

análogo.

2. Nenhum documento de compromisso ou nota de encomenda ou documento

análogo que não tenha o número de cabimento e a clara identificação da

entidade emitente será considerado válido, nem dele resultará a obrigatoriedade

de pagamento do Estado a terceiros.

3. Nenhum novo compromisso poderá ser assumido, nem nenhuma nota de

encomenda ou documento análogo poderá ser emitido sem que deles conste o

número de cabimento.

4. Todas as entidades públicas são obrigadas a ter sistemas contabilísticos auditáveis

que obedeçam às regras previstas nas referidas Circulares.

5. Os dirigentes máximos dos serviços e organismos públicos e os respetivos

dirigentes intermédios responsáveis pela área financeira garantem o

cumprimento do disposto nas referidas Circulares e, bem assim, a fiabilidade da

informação prestada neste domínio sob pena de incorrerem em responsabilidade

disciplinar, financeira, civil e criminal nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos, determina-se que apenas serão autorizadas e pagas as despesas que

respeitem o estabelecido nas Circulares Série A n.º 1368 e n.º 1369, da Direção-Geral

do Orçamento.

Comunique-se a todos os membros da Comunidade Académica e publicite-se na

página eletrónica do Instituto Politécnico de Leiria.

O Presidente

Instituto Rolitécnico de Leiria, 2 de fevereiro de 2012